



Informação n.º 159/2016-ULIC

Porto Alegre, 07 de novembro de 2016.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 99/2016 –
Esclarecimento 01 – Aditamento 01.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, esclareço:

(a) MULTAS POR ATRASO: Previstas nas **Cláusulas 8.1 e 8.1.1 do Anexo V - Minuta de Contrato** - do Edital, as multas moratórias sobre os atrasos de cumprimento de obrigações e sobre os atrasos na prestação do suporte técnico devem possuir índice máximo de 10% sobre as bases do valor mensal (fixo) do contrato e do valor mensal (variável) dos atendimentos realizados.

Diante dessas considerações, a redação das Cláusulas supracitadas está sendo alterada, nos termos abaixo:

*8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, **até o limite legal de 20 dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.***

*8.1.1 Nos casos em que houver previsão de prazo em horas, aplicar-se-á o mesmo percentual de multa moratória de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do mês da ocorrência, por hora em atraso, no cumprimento das obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) **horas**, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.*

(b) Nota fiscal a ser emitida: Considerando que o objeto da licitação é uma prestação de serviços, seja por meio do software, seja por suporte técnico, possuindo a mesma natureza, fazendo incidir, portanto, o mesmo imposto, deverão ser emitidas **notas fiscais de serviço** durante a execução contratual.

Devido à alteração da letra “a” acima, republica-se o edital, mantendo-se a data e horário da sessão, uma vez que a alteração não afeta diretamente a formulação das propostas. Reitera-se que a abertura das propostas ocorrerá no dia **14 de novembro de 2016, 11 horas**, e a disputa de lances, **dia 17 de novembro de 2016, às 10 horas**.

Publique-se pelos meios legais.

Era o que havia a esclarecer.

Luis Antônio Benites Michel,
Pregoeiro.